

DECRETO N° 19.834, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017.

Altera o *caput* e o parágrafo único do art. 1º, o *caput* do art. 2º, o § 2º do art. 3º e o *caput* do art. 5º e revoga os incs. I, II, III, IV e V do art. 5º, todos do Decreto nº 19.156, de 1º de outubro de 2015, que regulamenta a utilização dos depósitos judiciais no âmbito do Município de Porto Alegre, conforme a Lei Complementar nº 151, de 5 de agosto de 2015, para adequá-lo à Emenda Constitucional nº 94, de 15 de dezembro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o *caput* e o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 19.156, de 1º de outubro de 2015, conforme segue:

“Art. 1º Fica regulamentada a utilização dos depósitos judiciais e institui o Fundo de Reserva dos Depósitos Judiciais no âmbito do Município de Porto Alegre, conforme dispõem a Lei Complementar nº 151, de 5 de agosto de 2015, e a Emenda Constitucional nº 94, de 15 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. Os depósitos judiciais e administrativos, em dinheiro, referentes a processos judiciais ou administrativos, tributários ou não tributários, nos quais o Município seja parte, considerados todos os seus órgãos da administração pública direta e indireta, efetuados em instituição financeira oficial pública, serão disponibilizados ao Município nos termos da Lei Complementar nº 151, de 2015 e da Emenda Constitucional nº 94, de 2016, de acordo com o presente Decreto.” (NR)

Art. 2º Fica alterado o *caput* do art. 2º, do Decreto nº 19.156, de 2015, conforme segue:

“Art. 2º A instituição financeira oficial pública transferirá para a Conta Específica de Pagamento de Precatórios do Município de Porto Alegre 75% (setenta e cinco por cento) do valor atualizado dos depósitos referentes aos processos judiciais e administrativos de que trata o art. 1º deste Decreto, bem como os respectivos acessórios, nos seguintes prazos:

.....” (NR)

Art. 3º Fica alterado o § 2º do art. 3º, do Decreto nº 19.156, de 2015, conforme segue:

“Art. 3º

.....

§ 2º O montante dos depósitos judiciais e administrativos não repassados ao Tesouro Municipal constituirá o fundo de reserva referido no *caput* deste artigo, cujo saldo não poderá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do total dos depósitos de que trata o art. 1º deste Decreto, acrescidos da remuneração que lhes foi atribuída;

.....” (NR)

Art. 4º Fica alterado o *caput* do art. 5º, do Decreto nº 19.156, de 2015, conforme segue:

“Art. 5º Os recursos repassados na forma deste Decreto ao Município, ressalvados os destinados ao fundo de reserva de que trata o § 2º do art. 3º deste Decreto, serão aplicados, exclusivamente no pagamento de precatórios judiciais de qualquer natureza.

.....” (NR)

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogados os incs. I, II, III, IV e V do art. 5º do Decreto nº 19.156, de 1º de outubro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 14 de setembro de 2017.

Gustavo Bohrer Paim,
Prefeito, em exercício.

Registre-se e publique-se.

Eunice Nequete,
Procuradora-Geral do Município.